



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1329/16

Regulamenta a aplicação no âmbito do Legislativo do artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o afastamento do funcionário público efetivo municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme específica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o afastamento de funcionário público efetivo municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme específica;

CONSIDERANDO os termos do Dec. nº 48.743, de 20 de setembro de 2007, regulamentando a aplicação do dispositivo mencionado no âmbito do Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação desse dispositivo no âmbito do Legislativo do Município de São Paulo, de acordo com suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO a política de aperfeiçoamento contínuo do Quadro do Pessoal do Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, que exige a expressa previsão normativa;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de funcionário público efetivo da Câmara Municipal de São Paulo, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, poderá ser autorizado, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a critério da autoridade competente, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, quando:

I - contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira, tendo por objeto matéria específica ou afim à sua esfera funcional de atuação;

II - em viagem de estudo, ensejada ou patrocinada por serviço de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional, ou, ainda, na hipótese de afastamento do servidor para participar de evento nacional ou internacional de especial interesse da Administração Municipal;

III - participar de cursos de extensão ou de aperfeiçoamento, ou, ainda, de congressos de reconhecido mérito cultural, técnico ou científico;

IV - ministrar palestra, conferência ou curso de sua especialidade;

V - integrar banca examinadora de concurso público para provimento de cargo relacionado à sua esfera de atuação ou banca examinadora em nível de pós-graduação;

VI - convocado por órgãos oficiais para, na condição de atleta, integrar delegações esportivas de caráter amador que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo;

VII - em missão oficial, para representar o Legislativo do Município de São Paulo ou integrar delegação, em casos de relevante interesse público.

Art. 2º O pedido de afastamento será apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data fixada para seu início, instruído com o convite, convocação ou documento idôneo que comprove o respectivo evento.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados e motivados, em virtude de urgência ou circunstância de força maior, esse prazo poderá ser relevado, a critério da Secretaria Geral Administrativa.

§ 2º Quando o afastamento exceder 90 (noventa) dias, o pedido será também instruído com termo de permanência no serviço público municipal, conforme modelo a ser elaborado por SGA.1, e disponibilizado na intranet da Casa, pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) ano, quando o período de afastamento exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

II - de 2 (dois) anos, quando o período de afastamento exceder a 6 (seis) meses.

§ 3º Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no § 2º deste artigo, o servidor afastado sem prejuízo de vencimentos ficará obrigado a restituir à Edilidade, de uma só vez, a título de indenização, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período em que deixou de permanecer no serviço público.

§ 4º A indenização prevista no § 3º deste artigo será calculada com base nos vencimentos percebidos pelo servidor no último mês de efetivo exercício, corrigidos monetariamente.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º em caso de falecimento do servidor.

Art. 3º Após a autuação, as chefias imediata e mediata do servidor deverão se manifestar sobre o pedido, em 3 (três) dias, especialmente quanto:

I - ao interesse e relevância do afastamento do servidor, para a Administração e para a evolução funcional do próprio servidor;

II - à circunstância de não haver prejuízo para o normal andamento dos serviços.

Art. 4º O Secretário Geral Administrativo é a autoridade competente para autorizar o afastamento, salvo na hipótese do inc. VII do art. 1º deste Ato.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inc. VII do art. 1º, a nomeação ou indicação serão realizados por Ato da Mesa.

§ 2º Eventuais diárias ou verbas indenizatórias, quando cabíveis e expressamente previstas, serão arbitradas e concedidas de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Após o afastamento, o servidor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de reassunção do cargo ou função, apresentar documento comprobatório de sua participação no evento e, quando se tratar de afastamento concedido com base nos incisos I, II, III e VII do artigo 1º deste Ato, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste artigo, no prazo assinalado, acarretará a revogação da autorização para o afastamento, a transformação do período correspondente em faltas injustificadas e a devolução, pelo servidor, dos vencimentos percebidos durante o respectivo período de afastamento.

Art. 6º A prova de participação no evento, assim como o relatório, quando exigido, deverão ser juntados ao processo no qual o afastamento tenha sido autorizado.

Parágrafo único. Após exame e manifestação nos termos do art. 3º, o processo será encaminhado à Secretaria Geral Administrativa, que deliberará sobre o pedido, encaminhando-o a SGA.1 para averbação e adoção das consequentes medidas.

Art. 7º O Secretário Geral Administrativo poderá autorizar por Portaria a dispensa de ponto por até 07 (sete) dias para funcionário ou grupo de funcionários, independentemente de requerimento, em caso de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º O comprovante de participação, nesse caso, será apresentado pelo servidor à sua chefia imediata, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do afastamento.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser dispensada a apresentação do relatório de participação, nos casos de dispensa coletiva de ponto, mediante motivação.

§ 3º De posse dos comprovantes, caberá às chefias elaborar relação dos servidores que participaram do evento, observando-se, em seguida, o procedimento previsto no parágrafo único do art. 6º deste Ato.

Art. 8º Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias só serão concedidos para servidores que tiverem sido aprovados no estágio probatório.

Art. 9º Fica vedada a concessão de afastamento, nos termos deste Ato, para participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, ou em nível de pós-graduação, regulares e de longa duração, realizados no Município de São Paulo cujas aulas sejam ministradas em horários compatíveis com o horário de trabalho.

Art. 10. As chefias imediatas deverão, obrigatoriamente, no encaminhamento de expedientes que tratem de exoneração ou dispensa de seus subordinados, informar se estes se encontram afastados nos termos deste Ato ou se estão vinculados ao compromisso de permanência de que trata o § 2º do seu artigo 2º.

Art. 11. O presente Ato não se aplica nos casos regidos pela Lei nº 11.102, de 29 de junho de 1991.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 174-175 c. 4, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.